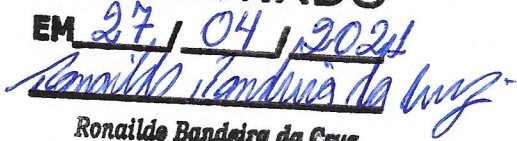


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO

LEI Nº 004/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021

SANCIONADO

EM 27 / 04 / 2021



Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. Ronaldo Bandeira da Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Riachinho aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I – promover a políticas global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Riachinho/TO;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à **Secretaria Municipal da Mulher**, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - TO

- V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- VI – elaborar e apresentar, anualmente, à **Secretaria Municipal da Mulher**, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinentes aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- X - deliberar e apoiar a realização de pesquisas, eventos e estudos no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- XI - propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- XII - receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres, que envolvam fatos e episódios discriminatórios, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos e matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas **pela Secretaria Municipal da Mulher**;
- XIV - promover, apoiar e incentivar a criação de programas e atividades destinados à assistência da mulher, assim como campanhas de divulgação visando o esclarecimento e à conscientização da comunidade em geral, sobre os direitos da mulher;
- XV – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;
- XVI - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, que vivem na cidade ou no campo, propondo políticas públicas visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- XVII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- XVIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- IX – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do **Plano Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO

XX - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XXI – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Riachinho/TO, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando fiel cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

I - Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal Esportes, Juventude, Turismo e Cultura;

II – Representantes da sociedade Civil Organizada:

- a) 1 (um) representante de Associações;
- b) 1 (um) representante da Igreja Católica;
- c) 1 (um) representante da Igreja Evangélica;
- d) 1 (um) representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O número de integrantes do Conselho poderá ser alterado, mediante **proposta de dois terços** de seus membros, a ser aprovada pelo **Secretária Municipal da Mulher**, desde que mantida a paridade estabelecida.

CAPÍTULO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I-Plenário

II-Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) secretária-geral.

III- Comissões Temáticas

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma **Secretaria Executiva**, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica criada a **Comissão Provisória** dos Direitos da Mulher presidida pela **Secretária Municipal da Mulher**, integrada por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I- 1 (um) representante da Secretaria da mulher;

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

IV- 1 (um) representante da Igreja Católica;

V- 1 (um) representante da Igreja Evangélica;

§1º. Deverá a Comissão Provisória dos Direitos da Mulher, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei:

I – convocar o primeiro fórum de entidades e coordenará a primeira eleição;

II - resolverá, durante o prazo sua existência, todas as questões afetas aos direitos da mulher, em nível de competência do Conselho Municipal da Mulher;

III – convocará a primeira reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

§2º. A Comissão Provisória se dissolverá no ato de instalação do Conselho Município dos Direitos da Mulher.

Art. 7º. À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidade;

II – dirigir as atividades do Conselho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 8º. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na sua ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira mais antiga.

Art. 9º. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da Sociedade Civil Organizada

Art. 10º. À Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretarias às sessões do Conselho para deliberação;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter um sistema de informações sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 11. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 12. A Secretaria da Mulher prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser **elaborado no prazo de 120 dias.**

§1º. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

CAPITULO III DAS ELEIÇÕES E REUNIÕES

Art.14. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - TO

Art.15. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

Art.16. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 17. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Assembleias, as quais deverão ser realizadas a cada 2 (dois anos) de acordo com o calendário nacional.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 19. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art.20. Todas as reuniões do Conselho serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. - As funções de membros do Conselho são considerados como relevantes serviços prestados ao Município, os quais não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante, excetuadas as despesas com transporte, estadia e alimentação.

Art.22. Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo Município de Riachinho/TO, incumbindo à Secretaria da Mulher a adotar as providências para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - TO

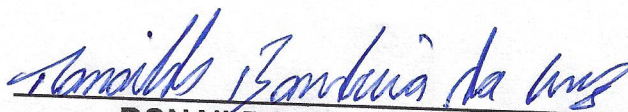
Art. 24. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e seus acompanhantes quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 25. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

Art. 26. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal nº 031/2005.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS,
AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.**



RONALDO BANDEIRA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal